

**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO FCR N.º 019 DE 2022 - CONSAD
REGULAMENTO DE BOLSA PESQUISA**



**PORTO VELHO/RO
2022**



RESOLUÇÃO Nº 019 DE 2022 - CONSAD REGULAMENTO DE BOLSA PESQUISA

Estabelece normas para a concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão, Pós-Graduação e Inovação da Faculdade Católica de Rondônia e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade instituir normas e condições para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito de programas e projetos institucionais, podendo ser fomentadas pela Faculdade Católica de Rondônia ou outras instituições públicas e privadas.

§1º. Este regulamento não se aplica aos projetos executados pela FCR, que sejam mantidos com recursos de fomento externo em que as normas de distribuição de bolsas estejam previstas nos seus respectivos editais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente regulamento de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação, desenvolvimento e inovação tem como principais objetivos:

I – promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão em cooperação com órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão;

II – proporcionar ao acadêmico o domínio da metodologia científica, sob orientação de pesquisador qualificado, visando à aprendizagem de técnicas e desenvolvimento do pensamento científico;

III - envolver colaboradores, acadêmicos, egressos e colaboradores externos no âmbito das ações de interesse da Instituição relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão, em prol do aprimoramento e desenvolvimento institucional e social da comunidade;

IV - incentivar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos, resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos servidores, estudantes, egressos e colaboradores externos no âmbito da FCR;

V - apoiar programas de pós-graduação, ofertados pelo FCR, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e/ou pedagógica;

VI - consolidar e fortalecer os arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais no âmbito da atuação da FCR.

VII – consolidar grupos para a criação de programas de pós-graduação próprios da FCR.

VIII – proporcionar a transformação social e cultural por meio do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS



Art. 3º A concessão de bolsas terá procedimento estabelecido em edital próprio, para ampla concorrência, ou de maneira discricionária pela Reitoria da FCR, sempre que considerar conveniente e adequada para os interesses institucionais.

Art. 4º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem seus respectivos direitos e obrigações.

Art. 5º O pagamento das bolsas será realizado mediante operação financeira, em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 6º As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IF, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto ou cursando curso de pós-graduação, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e

VIII - intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 7º As funções elencadas acima serão encaixadas nas modalidades de bolsa abaixo previstas:

I – Bolsa de Iniciação Científica (BIC) e Iniciação Tecnológica e Inovação (BIT).



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500

fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

- II – Bolsa de Mestrado (BM)
 - III – Bolsa de Doutorado (BD)
 - III – Bolsa de Pesquisador Mestre (BPM), níveis A, B e C.
 - III – Bolsa de Pesquisador Doutor, com os seguintes níveis:
 - a) Pesquisador Recém Doutor (BPRD)
 - b) Pesquisador Júnior (BPJ)
 - c) Pesquisador (BPD) nível A e B.
 - d) Pesquisador Visitante (BPV), níveis A, B e C.
 - IV – Bolsa de Pesquisador Pós-Doutor, com as seguintes classificações:
 - a) Pesquisador Pós-Doutor (BPD)
 - b) Pesquisador Especial (BPDE)
 - c) Pesquisador Especial Visitante (BPDEV)
 - V - Bolsa de Professor de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGPesq), níveis A, B, C e D.
 - VI – Bolsa de Iniciação à Extensão (BIE)
 - VII – Bolsa de Monitoria (BM)
 - VIII – Bolsa de Professor Extensionista (BPEx)
- §1º As bolsas de ensino, inovação e desenvolvimento terão como referência os valores previstos para as bolsas pesquisa, de acordo com o nível de formação.
- §2º As bolsas de intercâmbio serão divulgadas nos editais específicos.

Art. 8º. A Faculdade Católica de Rondônia poderá contratar, por meio de editais específicos ou discricionariamente por parte da Reitoria, pesquisadores para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, a ser formalizado por termo de concessão, com a previsão das contrapartidas, correspondentes à carga horária pactuada, de acordo com as modalidades abaixo previstas:

Bolsa Pesquisador					
Exigência	Modalidade	Dedicação Valor			
		40 horas	30 horas	20 horas	10 horas
Exige-se o título de Mestre	Pesquisador Mestre C	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
	Pesquisador Mestre B	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
	Pesquisador Mestre A	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Exige-se título de Doutor	Pesquisador Recém Doutor	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.100,00	R\$ 550,00
	Pesquisador Júnior	R\$ 2.500,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.250,00	R\$ 625,00
	Pesquisador Nível B	R\$ 4.100,00	R\$ 3.075,00	R\$ 2.050,00	R\$ 1.025,00
	Pesquisador Nível A	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00
	Pesquisador Visitante C	R\$ 3.600,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00
	Pesquisador Visitante B	R\$ 7.200,00	R\$ 5.400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.800,00
	Pesquisador Visitante A	R\$ 9.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 2.400,00
Exige-se o certificado de Pós-Doutorado	Pesquisador Pós-Doutor	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
	Pesquisador Especial	R\$ 14.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 3.500,00



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500

fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

	Pesquisador Especial Visitante	R\$ 14.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 3.500,00
--	-----------------------------------	---------------	---------------	--------------	--------------

Art. 9º. A Faculdade Católica de Rondônia poderá contemplar, por meio de editais específicos ou discricionariamente por parte da Reitoria, professores com Bolsa de Estudos/Pesquisa para a realização de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devendo ser firmado termo de concessão de bolsa com a previsão de contrapartidas do docente, compatíveis com carga horária pactuada, conforme tabela abaixo:

Bolsas de Estudos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Professores		
Nível	Dedicação	Valor
Mestrado	10	R\$ 700,00
	20	R\$ 1.400,00
	30	R\$ 2.090,00
	40	R\$ 2.790,00
Doutorado	10	R\$ 890,00
	20	R\$ 1.780,00
	30	R\$ 2.675,00
	40	R\$ 3.565,00

Art. 10º. A Faculdade Católica de Rondônia contratará, por meio da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, professores para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* próprios da FCR, devendo ser firmado termo de concessão de bolsa com a previsão de contrapartidas do docente, compatíveis com carga horária pactuada, conforme tabela abaixo:

Bolsa Professor de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGPesq) (Exige-se o Título de Doutor)		
Modalidade	Valor	Dedicação
PPGPesq - Nível A	R\$ 1.000,00	10 horas
PPGPesq - Nível B	R\$ 2.000,00	20 horas
PPGPesq - Nível C	R\$ 3.000,00	30 horas
PPGPesq - Nível D	R\$ 4.000,00	40 horas

Art. 11. A Faculdade Católica de Rondônia poderá contemplar graduandos com Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica, de Iniciação à Extensão e de Monitoria, por meio de editais específicos ou discricionariamente por parte da Reitoria, devendo ser firmado termo de concessão de bolsa com a previsão de contrapartidas do discente, compatíveis com carga horária pactuada, conforme tabela abaixo:



Bolsas Graduação		
Modalidade	Dedicação	Valor
Iniciação Científica (IC)	20	R\$ 400,00
Iniciação Tecnológica e Inovação (ITI)	20	R\$ 400,00
Iniciação à Extensão (BIX)	20	R\$ 400,00
Monitoria (BM)	20	R\$ 400,00

Art. 12. Excepcionalmente, poderá ser acordado carga horária diferente da prevista na tabela, e os valores praticados deverão ser proporcionais aos estabelecidos na tabela.

Art. 13. Todos os bolsistas deverão firmar contrato/termo de concessão, no qual será previsto a modalidade da bolsa, a carga horária das atividades, as contrapartidas/atividades do bolsista, o valor da bolsa, e os prazos para apresentação do relatório (parcial e/ou final).

Art. 14. Para situações que ensejem valores de Bolsas diferentes dos apresentados nas planilhas acima apresentadas, serão operacionalizadas e aprovadas pela Reitoria para projetos específicos, que poderão ter captação de recursos específicos para essa finalidade.

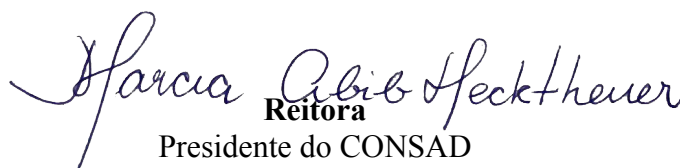
Art. 15. A concessão de qualquer modalidade das bolsas previstas nesta resolução não caracteriza relação empregatícia com a FCR, não havendo, ademais, incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de bolsa de estudos ou de pesquisa, conforme art. 26, da lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único. O valor deverá ser declarado à Receita Federal como rendimento isento e não tributável.

Art. 16. Os docentes contemplados com bolsas deverão compatibilizar a carga horária da bolsa com a jornada de trabalho, sem que haja prejuízos à execução das suas atividades, sob pena de perda da bolsa.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, em 22 de dezembro de 2022


Reitora
Presidente do CONSAD